



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

Ref.: Projetos de Lei nº 26/2025.

**I – Relatório**

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS – APAE-ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015.

O projeto visa a transferência do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao projeto assistencial Centro - Dia.

O projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração de compatibilidade de despesas.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

**II – Da análise técnica**

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência do Município.

Nota-se, ainda, que a matéria tratada no projeto é reservada à iniciativa do Prefeito Municipal.

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Ordinária.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Ressalte-se que todos os requisitos esculpidos no art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 foram devidamente cumpridos. Outrossim, foi observado o disposto no art. 31 do dispositivo legal supramencionado.

Além disso, foi cumprido o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que a criação e expansão que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



# CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

## III – Da Conclusão

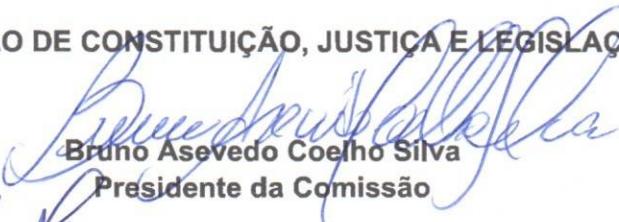
Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

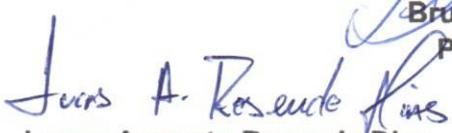
É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 15 de abril de 2025.

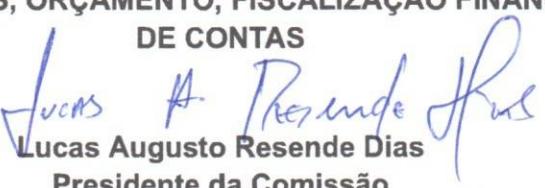
### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

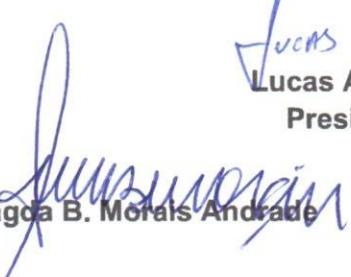
  
Bruno Azevedo Coelho Silva  
Presidente da Comissão

  
Lucas Augusto Resende Dias  
Relator

  
Claudio dos Reis Lima  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

  
Lucas Augusto Resende Dias  
Presidente da Comissão

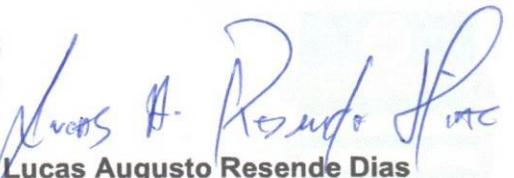
  
Sarah Magda B. Moraes Andrade  
Relatora

  
Claudio dos Reis Lima  
Membro

### COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

  
José da Silva Fernandes  
Presidente da Comissão

  
Amintas de Moura Ferreira  
Relator

  
Lucas Augusto Resende Dias  
Membro